



**Human Rights, Violence and the Rural Paradigm
A Critical Reception Built from Arendtian Work**

**Direitos Humanos, Violência e o Paradigma do Campo
Uma Recepção Crítica Construída a partir da Obra Arendtiana**

**Derechos humanos, violencia y el paradigma del campo
Una recepción crítica basada en la obra de Arendt**

Laura Mallman Marcht

(Mestranda em Direitos Humanos/UNIJUI, Brasil)

E-mail: laura.marcht@hotmail.com

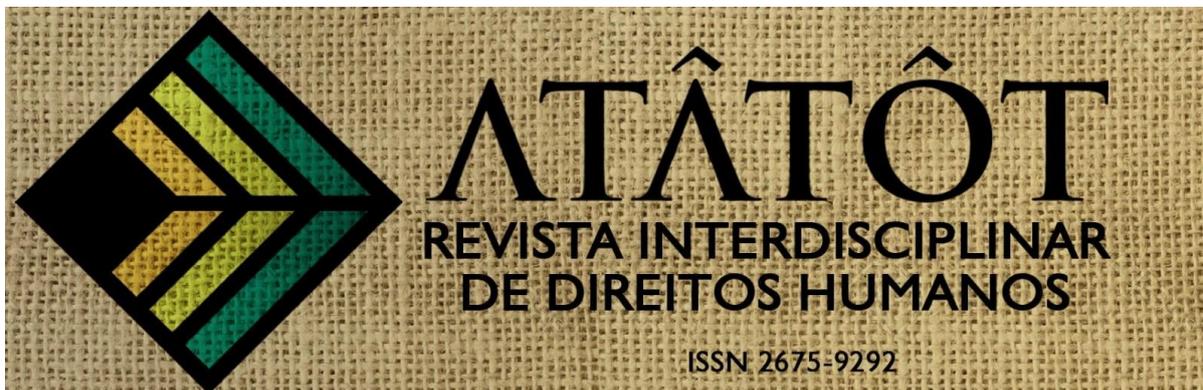
Recebido em: 18/02/2021

Aceito em: 10/06/2021

A filósofa judia-alemã Hannah Arendt foi uma das responsáveis, à sua época, pela imigração de jovens judeus para a Palestina durante o Terceiro Reich pela *Youth Aliyah*. Apátrida por aproximadamente duas décadas, refugiou-se em Paris, França, e após, nos EUA durante a Alemanha nazista, tornou-se cidadã americana posteriormente. Por enfrentar catástrofes políticas durante o século XX, buscou uma nova resposta para a ruptura – lacuna que separa o passado e futuro da contemporaneidade – (LAFER, 2008). A fim de entender essa ruptura, Arendt refletiu em suas obras sobre questões como política, autoridade, totalitarismo, condição do trabalho e da mulher como, também, violência (GIACCOIA JUNIOR, 2018). Esta resenha temática, tem como o foco principal, desse modo, as vítimas dessa violência e sobre a figura do campo.

O livro *Origens do totalitarismo* divide-se em três partes: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo, respectivamente. Foi uma de suas principais obras e discutiu no século XX a “questão judaica”. Arendt indaga: “a teoria que apresenta os judeus como eterno bode expiatório não significa que o bode expiatório poderia também ser qualquer outro grupo?” (ARENDR, 2012, p. 28). E responde que “essa teoria defende a total inocência da vítima. [...]

125



O fato de ter sido ou estar sendo vítima da injustiça e da crueldade não elimina sua corresponsabilidade.” (ARENDR, 2012, p. 28-29). O antissemitismo teve um significado muito mais amplo do que o seu conceito propriamente dito.



A figura do judeu assumia um papel binário: enquanto elemento não nacional, assegurava a paz durante a guerra por questões econômicas; entretanto, no momento em que a guerra se tornava ideológica, judeus se tornavam inúteis do ponto de vista beligerante, logo, inimigos passíveis de aniquilação (ARENDR, 2012). Ainda que Hannah Arendt não discuta em sua obra sobre questões de governabilidade, manifesta como determinados regimes solapam o poder. Ainda, adverte a respeito da imprevisibilidade humana e como a destruição da política pode permitir a incubação do terror totalitário (PIRES, 2015).

Na sobredita obra, a filósofa refere que tanto o antissemitismo moderno quanto o imperialismo anunciam o que está por vir, mas, não explicam por si só, o totalitarismo do século XX (LAFER, 2008). O colonialismo, concomitantemente com a incompatibilidade sistemática gerada pela Revolução Industrial, culminou no imperialismo que deu início a uma “política de expansão por amor à expansão” (ARENDR, 2012, p. 181). Ainda que os homens tenham aprendido – ou não – com o passado, é impossível prever o futuro: rememorar a relevância do período imperialista não quer dizer que o imperialismo deva, necessariamente, desembocar no desastre totalitário (ARENDR, 2012).

A experiência de Hannah Arendt enquanto apátrida possibilitou um repensar dos direitos humanos. Ao perder o vínculo jurídico-político com o Estado, as pessoas que não possuem mais uma comunidade política se encontram à deriva, sem esses direitos (LAFER, 2008). Autores como Norberto Bobbio e Celso Lafer retomaram a importância dos estudos de Arendt no que tange à noção de responsabilidade coletiva uma vez que o horror totalitário é sempre passível de repetição (GIACCOIA JUNIOR, 2018). A autora assemelha o nazismo e o stalinismo enquanto experiências políticas diametralmente opostas, mas que possuem o mesmo núcleo central (GIACCOIA JUNIOR, 2018) de ruptura: o totalitarismo, a inauguração do *tudo é possível*: “o *tudo é possível* levou pessoas a serem tratadas, de *jure* e de *facto*, como supérfluas e descartáveis” (LAFER, 1997, p. 55). Representou, ainda, “uma nova forma de governo que, ao almejar a dominação total através do uso da ideologia e do emprego do terror para promover a ubiquidade do medo, fez do campo de concentração o seu paradigma organizacional.” (LAFER, 1997, p. 57).

O totalitarismo depende, como condição de subsistência da manipulação dos coletivos, da banalização do terror, e, principalmente da massificação da política porque esses três fenômenos causam a perda da faculdade crítica dos homens em um processo de despersonalização (GIACCOIA JUNIOR, 2018). O despovoamento dos países torna possível a criação de campos de extermínio: “somente onde há grandes massas supérfluas que podem ser sacrificadas é que se torna viável o governo totalitário, diferente do movimento totalitário.” (ARENDR, 2012, p. 438). A propaganda e o terror, em uma primeira análise, parecem ter o mesmo objetivo. Entretanto, após a doutrinação amedrontadora instituída por meio da propaganda, resta a violência – que desvela as mentiras utilitárias da primeira e tornam reais as doutrinas ideológicas. A propaganda se constitui em instrumento do totalitarismo, enquanto



o terror é a própria essência desse governo: “o reino do terror atinge a perfeição, nos campos de concentração” (ARENDR, 2012, p. 476).

Desse modo, quando o movimento totalitário se torna um governo, usa da administração de seu Estado para dirigir o movimento. Assim, transforma a teoria do terror em prática, e, tem nos campos de concentração, o laboratório ideal para testar sua pretensão de domínio total (ARENDR, 2012). O vínculo da nacionalidade é o que institui direitos aos homens e quando esses se encontram na condição de refugiados políticos, por exemplo, estão despojados de proteção, logo, vulneráveis à violência (RUIZ, 2011). Por essa razão, a intensificação do fenômeno das migrações e o surgimento, em massa, de um grande número de refugiados e apátridas põe em xeque a tríade *Estado-nação-território*.

Nesse sentido, seria necessário e possível, por meio de uma reconstrução dos direitos humanos em conjunto com a noção de responsabilidade coletiva, evitar novas experiências totalitárias em resgate à noção agostiniana de *amor mundi*. Em 1961, Hannah Arendt é convidada pela revista americana *The New Yorker* para cobrir o julgamento, que aconteceria na Corte Distrital de Jerusalém, Israel, de Otto Adolf Eichmann – acusado de arquitetar a morte de, aproximadamente, seis milhões de judeus. Em 1963, é publicada a primeira versão do livro *Eichmann em Jerusalém*, que causou grandes turbulências na vida particular e profissional da filósofa (como retrata o filme teuto-francês lançado em 2013, *Hannah Arendt*).

Eichmann foi capturado em Buenos Aires em 11 de maio de 1960 e levado para ser julgado pelos crimes: de guerra; contra o povo judeu; contra a humanidade; “entre outros” (ARENDR, 1999). Esse, em entrevista, declarou-se inocente perante a lei – ainda que culpado diante de Deus – porque “para o sistema legal nazista então existente, não fizera nada errado: de que aquelas acusações não constituíam crimes, mas ‘atos de Estado’, sobre os quais nenhum outro Estado tinha jurisdição [...]” (ARENDR, 1999, p. 33). Otto defendeu reiteradamente que estava apenas cumprindo ordens e deveres como qualquer outro bom cidadão, ainda que questionasse os vícios e as virtudes da “obediência cadavérica” (ARENDR, 1999).

Ao citar Kant em sua defesa, Eichmann pareceu ter cometido um ultraje uma vez que a filosofia kantiana se funda na faculdade de juízo dos homens – o que exclui a sua tese de defesa denominada “obediência cadavérica” – e frisou: “O que eu quis dizer com minha menção a Kant foi que o princípio de minha vontade deve ser sempre tal que possa se transformar no princípio de leis gerais” (ARENDR, 1999, p. 153). Ademais, disse ter lido *A Crítica da razão pura* do filósofo e, embora soubesse que estava deixando de viver segundo os princípios kantianos, consolava-se porque não era mais “senhor de seus próprios atos” (ARENDR, 1999, p. 153).

Os nazistas, para a autora, não eram meros nacionalistas. Eichmann, em sua opinião, era apenas mais um burocrata cumprindo ordens. Daí deriva a tese da *banalidade do mal*, criada em contraste com o conceito kantiano de *mal radical* (GIACOIA JUNIOR, 2018). Arendt, também, denunciou em sua obra a participação de Conselhos Judaicos de manter relações

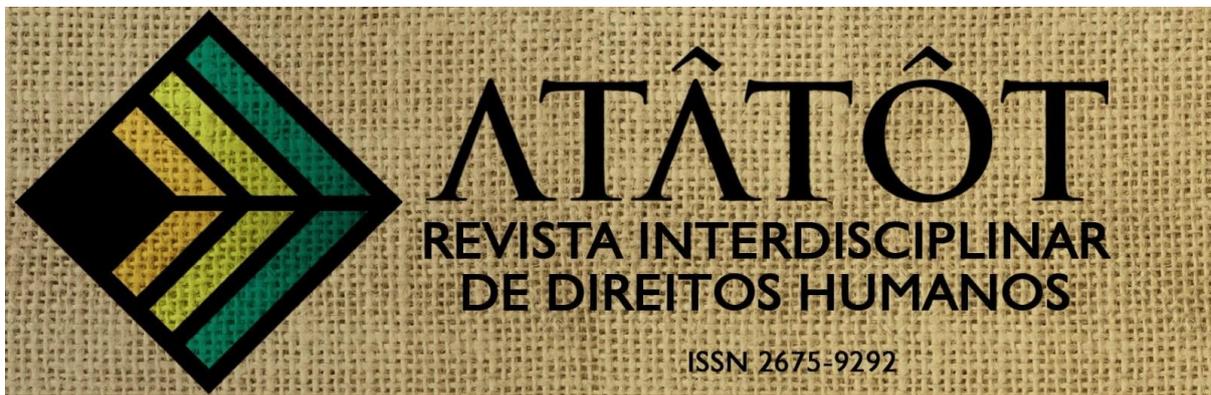


estreitas com nazistas (GIACOIA JUNIOR, 2018). O entendimento de vários leitores da época era de que a filósofa estaria inocentando Eichmann, bem como responsabilizando o povo judeu pela morte dessas seis milhões de pessoas. Segundo Arendt, o grande pecado do “burocrata” foi pretender escolher com quem coabitar a terra, terra que ninguém poderia reivindicar exclusividade (PELBART, 2018).

Ainda, em *A condição humana*, a autora propõe uma reconsideração da condição humana a partir das experiências do século XX e dos temores, diante da violência (ARENDDT, 2010). A pluralidade condiciona a ação humana porque há igualdade no fato de que todos são humanos, porém, ninguém jamais será igual ao outro (ARENDDT, 2012). Essa pluralidade se constitui em um requisito vital para o exercício da vida política que leva consigo, a ideia de liberdade humana (PIRES, 2015). Para provar se de fato essa liberdade existe, é necessário que ela se manifeste na esfera pública – onde se estabelecem relações de poder. O nascimento e a morte, a natalidade e a mortalidade, são intimamente relacionadas com a condição mais básica da existência humana (ARENDDT, 2010). O trabalho garante a vida da espécie; o produto da obra – o artefato humano – representa a finitude do tempo do homem; a ação trata de preservar os corpos políticos para lembrar, para relegar à história (ARENDDT, 2010). Esta última é prerrogativa exclusiva do ser humano e “parece justificar plenamente a antiga tradução do *zoon politikon* de Aristóteles como *animal socialis*, que já encontramos em Sêneca e depois, com Tomás de Aquino, tornou-se [...]: “o homem é, por natureza, político, isto é, social”).” (ARENDDT, 2010, p. 27).

Não por acaso que o surgimento da *pólis*, da cidade-Estado, permitiu-se ao homem desenvolver o *bios politikos*, uma “segunda vida”. Foi por meio da ação (*praxis*) e do discurso (*lexis*) que emergiram discussões de natureza humana acerca dos interesses desse modelo de cidade (ARENDDT, 2010). Essa discussão se origina do tempo pré-político no qual se debatia sobre a importância da palavra como orientadora da ação. A organização civil perde seu objetivo quando a violência toma o poder. Conforme o entendimento da filósofa, o terror é um dos meios mais efetivos para efetivar a autodestruição do poder quanto tomado pela violência. Desse modo, “somente a pura violência é muda, e por esse motivo a violência, por si só, jamais pode ter grandeza.” (ARENDDT, 2010, p. 31).

Com efeito, todas as questões da *pólis* eram decididas mediante a persuasão da palavra, logo, os usos da força e da violência se faziam desnecessários. Por essa razão, é possível concluir através da obra da autora que a experiência totalitária é o que demonstra a ruína da liberdade no âmbito da esfera pública. A liberdade, segundo a filósofa, “situa-se no domínio do social, e a força e a violência tornam-se monopólio do governo.” (ARENDDT, 2010, p. 37). E é no campo que o totalitarismo emerge com toda sua força. Diante do exposto, a leitura da obra de Hannah Arendt demonstra-se primordial para aqueles que estudam direitos humanos: para que os horrores do totalitarismo nunca mais se repitam.



Referências

- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. *Hannah Arendt por Oswaldo Giacoia Junior*. YouTube: Território Conhecimento, 15 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fzXek7OPo8>> acesso em: 23 mar. 2021.
- LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. *In: Estudos Avançados*, v. 11, n. 30, 1997. 55-65 p.
- LAFER, Celso. Posfácio. *In: ARENDT, Hannah. Homens em tempos sombrios*. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- PELBART, Peter Pál. *Novos povos onde nem existem*. Palestinos/Judeus/negros/ homens livres etc. Peter Pál Pelbart. YouTube: Laboratório de Sensibilidades. 23 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Mt838EcjKEI&t=632s>> acesso em: 23 mar. 2021.
- PIRES, Cecilia. Arendt e as questões acerca do poder e da violência. *In: GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Org.); FRANÇA, Leandro Ayres (Org.); RIGON, Bruno Silveira (Org.). Biopolíticas: Estudos sobre política, governamentalidade e violência*. Curitiba: iEA Academia, 2015. 55-67 p.
- RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. O campo como paradigma biopolítico moderno. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos (IHU) On-Line*. ed. 372, 2011. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4063-castor-ruiz-5>> acesso em: 23 mar. 2021.